Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

DECISÃO SINGULAR DSG - G.ODJ - 8903/2022

PROCESSO TC/MS	: TC/1999/2014
PROTOCOLO	: 1487197
ÓRGÃO	: FUNDAÇÃO DE CAPACITAÇÃO RURAL DE RIO BRILHANTE ESCOLA AGROTÉCNICA MUNICIPAL OACIR VIDAL
RESPONSÁVEL	: SIDNEY FORONI
CARGO DO RESPONSÁVE	: PREFEITO MUNICIPAL, À ÉPOCA
ASSUNTO	: PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GESTÃO DE 2013
RELATOR	: CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO

MULTA REGIMENTAL. REDUÇÃO CONCEDIDA PELA LEI ESTADUAL N. 5.454/2019. REFIS. QUITAÇÃO. EXTINÇÃO. ARQUIVAMENTO.

DO RELATÓRIO

Trata-se da Prestação de Contas Anual de Gestão da Fundação de Capacitação Rural de Rio Brilhante Escola Agrotécnica Municipal Oacir Vidal, referente ao exercício financeiro de 2013, sob a responsabilidade do Sr. Sidney Foroni, prefeito à época.

A presente prestação de contas foi julgada na 31ª Sessão Ordinária do Tribunal Pleno, ocorrida no dia 30 de novembro de 2016, conforme a Deliberação AC00-2152/2017 (peça 39) que declarou irregulares as contas anuais de gestão da Fundação de Capacitação Rural de Rio Brilhante Escola Agrotécnica Municipal Oacir Vidal, referente ao exercício de 2013, bem como apenou o responsável à época com multa regimental, no valor correspondente a 20 (vinte) UFERMS, em razão da remessa incompleta de documentos obrigatórios a este Tribunal e do não encaminhamento do inventário de bens móveis e imóveis, o que prejudicou a apuração do saldo do Patrimônio Líquido.

Inconformado com os termos da Deliberação AC00-2152/2017, o ex-prefeito do Município de Rio Brilhante, Sr. Sidney Foroni, interpôs Recurso Ordinário que, por meio do Acórdão AC00-1635/2022, prolatado nos autos do TC/1999/2014/001, reformou a decisão recorrida, declarando regular a Prestação de Contas Anual de Gestão de 2013 do referido órgão.

Em razão do desconto concedido por meio da Lei Estadual n. 5.454/2019 (Refis) o Sr. Sidney Foroni quitou a sanção pecuniária que lhe foi imposta na Deliberação AC00-2152/2017.

DA DECISÃO

Analisando o presente processo, verifica-se que o ex-prefeito de Rio Brilhante, Sr. Sidney Foroni, quitou, em decorrência da adesão ao Refis, a multa aplicada na Deliberação AC00-2152/2017, consoante Certidão de Quitação de Multa fornecida pelo e-Siscob (peça 46).

Dessa forma, com fulcro no art. 186, V, “a”, do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (RITC/MS) aprovado pela Resolução TCE/MS n. 98/2018, c/c o art. 6º, § 2º, da Instrução Normativa PRE/TCMS n. 13/2020, **DECIDO** pela **extinção** e **posterior arquivamento** deste feito.

À Gerência de Controle Institucional para cumprimento.

Campo Grande/MS, 29 de novembro de 2022.

CONS. OSMAR DOMINGUES JERONYMO
Relator

rcc